

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP № 303, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a dilação de prazo para conclusão de curso e o reingresso em cursos presenciais técnicos e de graduação do IFNMG, em função da situação da excepcionalidade da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e a Portaria Reitor(a) nº 462, de 10 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2021 e retificada pela Portaria Reitor(a) nº 468, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2021, considerando:

- os Arts. 25A e 25B do Regulamento de Implementação das Atividades Pedagógicas não presenciais (ANP), no âmbito do IFNMG, revogado pela Resolução Consup nº 251, de 23 de junho de 2022;
- a recomendação do Comitê de Ensino (COEN), em reunião realizada no dia 1 de dezembro de 2022;
- a deliberação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2022;
- a recomendação do Colégio de Dirigentes, em reunião ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2022;
- a deliberação do Conselho Superior, em reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2022;
 - o disposto no processo SEI nº 23414.006659/2022-27;

RESOLVE:

Art. 1º Deve ser garantido aos(às) discentes, a dilação de prazo para a integralização do curso, desconsiderando o período da suspensão dos calendários escolar e acadêmico e o período de vigência das atividades pedagógicas não presenciais (ANPs) que ocorreram durante os períodos letivos de 2020 a 2022.

Art. 2º O(A) discente que foi desligado(a) do seu curso, ou que teve a sua matrícula cancelada antes da conclusão do curso, durante o período das ANPs, poderá reintegrar-se ao corpo discente do IFNMG, por meio de processo de reingresso, conforme disposto nos regulamentos dos Cursos de Graduação e dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFNMG, sem que haja necessidade de já ter cumprido no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso, conforme exigido nos regulamentos supracitados.

Parágrafo único. A exceção de que trata o *caput* deste artigo terá validade para os pedidos de reingresso efetuados por 2 (dois) anos a contar a partir do retorno dos calendários escolar e acadêmico do curso/*Campus*.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquina Aparecida Nobre da Silva

Presidenta do Consup



Documento assinado eletronicamente por **Joaquina Aparecida Nobre da Silva**, **Reitor(a)**, em 15/12/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1397931 e o código CRC EAD9DD87.

Referência: Processo nº 23414.003519/2018-11 SEI nº 1397931